

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre se o ***SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO – SINPROR***, Rua Arinesto de Oliveira Pinto, n. 233 – Centro – Anápolis/GO – CEP: 75020-060.

***SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS – SINEPE/GO***, Rua 117, Qd. 38, Lt. 07 – Setor Sul – Goiânia/GO. – CEP: 74085-380

## ***I – CONSIDERAÇÕES GERAIS***

### **Da Abrangência**

***Cláusula Primeira*** - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os Docentes e Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região, sediados na base territorial do Sindicato laboral, ou seja, Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu.

***Parágrafo Primeiro*** – Compreende-se por estabelecimento privado de ensino: estabelecimento de ensino em geral, de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, supletivos, existentes em sua base.

### **Da Vigência**

***Cláusula Segunda*** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006.

### **Formas de Pagamento do Salário**

***Cláusula Terceira*** – O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora-aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25, sendo o resultado a salário do professor. Artigo 320 da CLT).

## **Da Cópia do Recibo de Pagamento**

**Cláusula Quarta** – Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos Docentes os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

## **II – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

### **Do Reajuste Salarial**

**Cláusula Quinta** – Os salários dos DOCENTES serão reajustados pelo índice de 7% (sete por cento) incidentes sobre os valores dos salários devidos em abril/2004, pagáveis da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) em 1º de maio de 2005 e,
- b) 3% (três por cento) em 1º de agosto de 2005, de forma não cumulativa.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período de vigência deste instrumento nenhum professor poderá ser contratado ou remunerado com salário aula de valor inferior a R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Segundo** – Havendo anuência expressa e solene do docente ele poderá cumprir carga horária semanal superior à prevista no artigo 318 da CLT, sem a obrigação de o estabelecimento de ensino remunerar como extras as horas que excederem às determinadas naquele artigo.

**Cláusula Sexta** – Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

### ***III – ADICIONAIS***

#### **Remuneração da Hora Extra**

***Cláusula Sétima*** – O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e período normais de aulas, é remunerado mediante pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

***Parágrafo Único*** – O docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

### ***IV – DOS BENEFÍCIOS***

***Cláusula Oitava*** – Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

#### **Do Abono de Falta Por Doença de Filho ou Dependente**

***Cláusula Nona*** – Fica Assegurada a ausência remunerada do professor, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar filho menor ou dependente de até 6 (seis) anos de idade ao médico, desde que comprovado por atestado médico, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Bolsa de Estudo**

***Cláusula Décima*** – Os professores abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos estabelecimentos nos quais são empregados, e que mantenham pelo menos média 7,0 (sete) em todas as matérias, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas/aulas/semana e, nas mesmas condições, desconto de 10% (dez por cento) para os que cursem o 3º grau.

#### **Do Aviso Prévio Proporcional**

***Cláusula Décima Primeira*** – O Docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio na seguinte proporção:

§ 1º - Ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 dias; e,

§ 2º - Ao docente com mais de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se cinco dias, por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 45 dias.

**Cláusula Décima Segunda** – O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o previsto no *caput* da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea “a” do § 6º do artigo 477 da CLT.

### **Do Horário Vago Entre Aulas**

**Cláusula Décima Terceira** – Se, no transcurso do presente ano letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas, sem a concordância por escrito do Docente, este fará jus ao recebimento de um salário/aula por intervalo correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

**Cláusula décima Quarta** – Fica assegurado ao Docente o direito de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos não remunerados, para descanso, por período de 4 (quatro) aulas ininterruptas.

### **Das Férias do Professor**

**Cláusula Décima Quinta** – Fica estabelecido que as férias do professor será de 30 dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho, sendo garantido ao final de cada ano letivo e reinício do ano letivo seguinte um período de recesso escolar, no qual o professor não poderá ser convocado para realização de serviços estranhos à docência.

**Cláusula Décima Sexta** – O início das férias dos docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

## **V – DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

*Cláusula Décima Sétima* – Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 meses que antecedem a aposentadoria do Docente.

*Cláusula Décima Oitava* - Todo professor filiado ao SINPROR que estiver cursando o Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada não poderá ser demitido se não ao final de cada semestre letivo (junho e dezembro), durante a vigência deste Instrumento Normativo, a não ser por justa causa.

## **VI – RELAÇÕES SINDICAIS**

### **Do Acesso Livre as Escolas**

*Cláusula Décima Nona* - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedado a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

### **Da Remessa de Documento**

*Cláusula Vigésima* – Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos Professores.

### **Da Taxa Assistencial do SINPROR**

*Cláusula Vigésima Primeira* – Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de maio de 2005 a abril de 2006 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula sexta de cada Professor, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) a ser recolhido ao SINPROR/GO, depositado na conta corrente nº 76.192-4 da Agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis, até o dia 10 de cada mês.

## **Da Taxa Assistencial do SINEPE**

***Cláusula Vigésima Segunda*** - Cada estabelecimento de ensino, sindicalizado ou não, a título de TAXA ASSISTENCIAL recolherá ao SINEPE, até o dia 10 de junho de 2005, na conta poupança n. 636192-7, operação 13, agência 2234, da Caixa Econômica Federal, em Goiânia/GO., ou na tesouraria do próprio SINEPE, o equivalente a 3% (três por cento) do total da folha de pagamento de maio de 2005, já reajustada, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, sem embargo de ficar sujeito, ainda, ao procedimento judicial para cobrança da referida Taxa.

## **Da Multa Por Descumprimento Desta CCT**

***Cláusula Vigésima Terceira*** - Impor-se-á multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de R\$ 2% (dois por cento) por cada infração cometida, a favor do empregado prejudicado.

Assim por estarem justas acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho em três vias, as quais, serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Anápolis 20 de abril de 2005.

Prof<sup>a</sup>. ***MÁRCIA CRISTINA S. MENDONÇA***  
Presidenta SINPROR

***AGENOR AFRÂNIO SAMPAIO CANÇADO***  
Presidente do SINEPE